



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 30 , DE 9 DE MARÇO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com o Município de Garibaldi para execução de pavimentação na Rua Agostinho Carrer.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Município de Garibaldi/RS, tendo como objeto a conjugação de esforços para pavimentação com bloco de concreto intertravado tipo duplo "T" da Rua Agostinho Carrer, próximo à RSC-453 (Rodovia Rota do Sol), na divisa entre os Municípios de Garibaldi e Carlos Barbosa.

Parágrafo único: A pavimentação ocorrerá numa extensão de 238,27m (duzentos e trinta e oito metros e vinte e sete centímetros) com uma largura média de 9m (nove metros), no trecho compreendido entre as coordenadas geográficas: inicial 29°17'35.025"S – 51°34'30.84"O e final 29°17'35.39"S – 51°34'39.93"O.

Art. 2º Para consecução da pavimentação de que trata esta Lei o Município de Garibaldi arcará com 74,38% (setenta e quatro vírgula trinta e oito por cento) e o Município de Carlos Barbosa com 25,62% (vinte e cinco vírgula sessenta e dois por cento) do custo total dos serviços, bem como eventuais aditivos ou supressivos que vierem a se fazer necessários, na mesma proporção.

§ 1º O custo total estimado para a obra é de R\$ 332.524,61 (trezentos e trinta e dois mil, quinhentos e vinte e quatro reais e sessenta e um centavos).

§ 2º Os valores constantes no § 1º serão definidos após a homologação do procedimento licitatório.

§ 3º A contratação do prestador de serviços para execução da obra correrá por conta do Município de Garibaldi, respeitadas as normas gerais de licitações e contratos administrativos.

§ 4º É de responsabilidade exclusiva do Município de Garibaldi a elaboração do projeto de engenharia, licenciamento ambiental e demais trâmites burocráticos, podendo o Município de Carlos Barbosa acompanhar todos os procedimentos administrativos mediante designação de servidor seu, conforme Termo de Convênio.

Art. 3º É parte integrante desta Lei o Termo de Convênio, a ser celebrado entre as partes antes do início da obra.

Art. 4º O prazo de vigência do presente Convênio será de 210 (duzentos e dez) dias a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Projetos Públicos:



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS PÚBLICOS

UNIDADE: 01 - ASSESSORIA TÉCNICA DE PROJETOS

26.782.0064.1607 - PAVIMENTAÇÃO/MICRODRENAGEM DE VIAS URBANAS E RURAIS

3.4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES (6014) - Recursos Livres

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 9 de março de 2023.

Everson Kirch,

Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 30 , DE 9 DE MARÇO DE 2023
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando aos nobres Edis Projeto de Lei que solicita autorização para o Poder Executivo firmar Convênio com o Município de Garibaldi para execução de pavimentação na Rua Agostinho Carrer.

O Município de Garibaldi, em contato com a Coordenadoria de Relações Institucionais, propôs a realização do Convênio em tela, tendo em vista que a obra é uma solicitação da comunidade daquela cidade, mas que beneficiará também moradores do nosso Município.

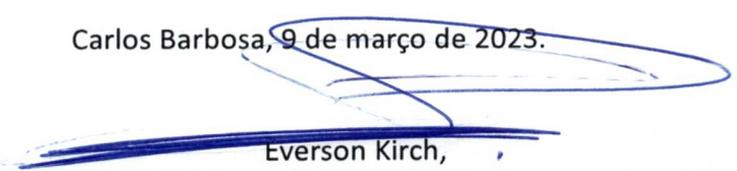
Entendemos oportuno o pleiteado, sendo que Garibaldi fica responsável pela área da obra que estiver naquele Município e Carlos Barbosa realizará o pagamento da área pertencente ao nosso, conforme planilha orçamentária anexa.

O custo total estimado para a obra é de R\$ 332.524,61, sendo R\$ 85.192,81 de responsabilidade de Carlos Barbosa.

A fiscalização da obra será realizada em conjunto entre os Municípios, cada qual no seu trecho.

Pelo exposto, solicitamos aos senhores a apreciação e aprovação deste Projeto em regime de urgência, em conformidade com o **caput** e §§ 1º e 2º do art. 54 da Lei Orgânica Municipal.

Carlos Barbosa, 9 de março de 2023.



Everson Kirch,

Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI		ÁREA GARIBALDI (m²)	1.668,78	74,38%	Valor parcial Garibaldi		R\$ 247.331,80					
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS		ÁREA CARLOS BARBOSA (m²)	574,78	25,62%	Valor parcial Carlos Barbosa		R\$ 85.192,81					
ORÇAMENTO												
Rua Agostinho Carrer												
TRECHO		EXTENSÃO (m)	LARGURA MÉDIA (m)	ÁREA PISTA (m²)	ÁREA CONCORD. (m²)	ÁREA TOTAL (m²)	TAXAS					
Estaca km 0,00 - Estaca km 11 + 18,279		238,27	9,00	2.144,43	99,13	2.243,56	CONSIDERADAS					
ITEM	DESCRIÇÃO	Codigo Sinapi	Quant.	Unid.	Preço Unitário (R\$)			Preço Total (R\$)			BDI	ENC SOCIAIS
					Mat/Equip.	M.Obra	Total	Mat/Equip.	M.Obra	Total		
1.	SERVIÇOS PRELIMINARES											
.1	Placa de obra 2,40 x 1,20 m	4813	2,88	m²	505,83	46,99	552,82	1.456,79	135,33	1.592,12	24,23%	111,22%
1.2	TERRAPLENAGEM											
.1	Serviços de escavação/carga	90105	146,07	m³	10,59	0,98	11,57	1.546,88	143,15	1.690,03	24,23%	111,22%
.2	Transporte de material com caminhão basculante de 10m³ em via urbana pavimentada DMT = 10 km	95875	2.091,20	m³xkm	2,73	0,25	2,98	5.708,98	522,80	6.231,78	24,23%	111,22%
.3	REATERRO MECANIZADO DE VALA COM RETROSCAFADEIRA	93381	306,93	m³	12,68	1,18	13,86	3.891,87	362,18	4.254,05	24,23%	111,22%
.4	Regularização e compactação de subleito	100576	2.243,56	m²	2,73	0,25	2,98	6.124,92	560,89	6.685,81	24,23%	111,22%
TOTAL - TERRAPLENAGEM								18.729,44	1.724,35	20.453,79		
1.3	DRENAGEM											
.1.	Escavação em valas, mat. 1ª categoria	90105	5,94	m³	10,59	0,98	11,57	62,90	5,82	68,72	24,23%	111,22%
.2	Bueiro simples com tubulação de concreto armado D=0,40m, PB sobre berço de brita nº 0	92210	11,00	m	174,16	30,74	204,90	1.915,76	338,14	2.253,90	24,23%	111,22%
.3	Reaterro mecanizado de valas	93381	0,88	m³	12,68	1,18	13,86	11,16	1,04	12,20	24,23%	111,22%
.4	Leito de brita nº 0 para assentamento de tubos h=10,0 cm	4720	0,66	m³	75,48	13,32	88,80	49,82	8,79	58,61	24,23%	111,22%
.5	Transporte de material DMT>10 km	95875	6,60	m³*km	2,73	0,25	2,98	18,02	1,65	19,67	24,23%	111,22%
.6	Boca de lobo com grelha metálica	97947	2,00	un	1.573,67	524,56	2.098,23	3.147,34	1.049,12	4.196,46	24,23%	111,22%
TOTAL - DRENAGEM								5.205,00	1.404,56	6.609,56		
2	PAVIMENTAÇÃO											
.1	Camada de brita anti-intrusiva para bloqueio da pista esp. 0,03 m	4720	67,31	m³	83,47	5,33	88,80	5.618,37	358,76	5.977,13	24,23%	111,22%
.2	Base de brita graduada c=10cm	96396	224,36	m³	132,68	8,47	141,15	29.768,08	1.900,33	31.668,41	24,23%	111,22%
.3	Transporte base brita graduada - DMT 10 KM	95875	2.243,60	m³xkm	2,73	0,25	2,98	6.125,03	560,90	6.685,93	24,23%	111,22%
.4	Pavimentação em bloco de concreto intertravado DUPLI TIPO "T" E=8CM	COMPOSIÇÃO	2.243,56	m²	67,51	28,93	96,44	151.462,74	64.906,19	216.368,93	24,23%	111,22%
.5	Espalhamento de pó de pedra sobre a pavimentação em paralelepípedos	COMPOSIÇÃO	67,31	m³	86,85	65,52	152,37	5.845,87	4.410,15	10.256,02	24,23%	111,22%
TOTAL - PAVIMENTAÇÃO								198.820,09	72.136,33	270.956,42		
3	SERVIÇOS COMPLEMENTARES											
.1	Assentamento de guia (meio-fio) de concreto pré-fabricado DIMENSÕES 100X15X13X30 CM	94273	484,00	m	44,51	20,95	65,46	21.542,84	10.139,80	31.682,64	24,23%	111,22%
.2	Viga de concreto incl. Armadura p/ travamento de pavimentação (m) (Trecho encaixe e trecho final)	composição	0,81	m³	2.369,26	1.114,94	3.484,20	1.919,10	903,10	2.822,20	24,23%	111,22%
TOTAL - SERVIÇOS COMPLEMENTARES								23.461,94	11.042,90	34.504,84		
VALOR TOTAL (em R\$)								246.216,47	86.308,14	332.524,61		

Declaramos que foram utilizados os mesmos encargos sociais da Tabela SINAPI

PREÇOS Agosto/2022 - SINAPI/RS SEM DESONERAÇÃO - BDI 24,23%

Garibaldi, 26 de setembro de 2022.

Rudieri Barcelos Schffier

Sérgio Chesini



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GARIBALDI

MINUTA DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GARIBALDI E O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA TENDO POR OBJETO A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DA RUA AGOSTINHO CARRER, NA DIVISA DE AMBOS OS ENTES.

O Município de Garibaldi, inscrito no CNPJ sob o nº 88.594.999/0001-95, com sede administrativa e executiva na Rua Júlio de Castilhos, nº 254, Centro, Garibaldi – RS, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Sérgio Chesini, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 134,452.780-91, e o Município de Carlos Barbosa, inscrito no CNPJ sob o nº 88.587.183/0001-34, com sede administrativa e executiva na Rua Assis Brasil, nº 11, Centro, Carlos Barbosa – RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Everson Kirch, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 972.489.670-68, tendo em vista a Lei Municipal nº 5.602, de 16 de dezembro de 2022 do Município de Garibaldi e Lei Municipal nº xxxx/2023 do Município de Carlos Barbosa, celebram o presente CONVÊNIO mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constituiu objeto deste Convênio a conjugação de esforços destinados a pavimentação com blocos de concretos intertravados duplo "T" na Rua Agostinho Carrer, próxima à RSC 453 (Rodovia Rota do Sol), na divisa entre os Municípios Convenientes, no trecho compreendidos entre as coordenadas geográficas: inicial 29°17'35.02S"S – 51°34'30.84"O e final 29°17'35.39"S – 51°34'39.93"O, com extensão total de 238,27m (duzentos e trinta e oito metros e vinte e sete centímetros), totalizando uma área total de 2.243,56m² (dois mil duzentos e quarenta e três metros com cinquenta e seis centímetros quadrados), cujo projeto de engenharia, detalhamento, planta de situação/localização e planilha orçamentária ora anexos que fazem parte, integrante e indissociáveis, do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Convênio será de 210 (duzentos e dez) dias contados de sua assinatura.

2.2. O prazo para execução da obra, objeto deste Convênio, será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GARIBALDI

2.3. A prorrogação dos prazos acima estabelecidos poderá ocorrer, mediante pedido formalizado por qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento da vigência, o qual será analisado pelos Poderes Executivos Municipais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Compete ao Município de Garibaldi:

- 3.1.1. Providenciar o licenciamento ambiental da obra;
- 3.1.2. Executar, diretamente ou por meio de empresa por ele contratada, projeto básico de engenharia relativo à obra objeto deste Convênio, bem como indicar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, devidamente habilitado, com apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o qual deverá, verificada qualquer ocorrência que comprometa a regularidade na execução;
- 3.1.3. Realizar o procedimento licitatório com base na lei de licitações;
- 3.1.4. Providenciar a lei municipal de autorização para celebração do convênio com o Município de Carlos Barbosa;
- 3.1.5. Cumprir rigorosamente os prazos e as metas, bem como todas as exigências legais aplicáveis, além das disposições deste Convênio, adotando todas as medidas necessárias à sua correta execução;
- 3.1.6. Observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei de Licitações e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos;
- 3.1.7. Responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pela execução do objeto deste Convênio, em especial pela realização da obra;
- 3.1.8. Responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste Convênio, não implicando responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do Município de Carlos Barbosa a inadimplência do Município em relação aos referidos pagamentos;
- 3.1.9. Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio;
- 3.1.10. Se for o caso, providenciar as desapropriações, bem como seus pagamentos;
- 3.1.11. Manter, durante a execução do objeto deste Convênio, todos os requisitos exigidos para sua celebração;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GARIBALDI

- 3.1.12. Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatada irregularidade na execução deste Convênio, comunicando tal fato ao Município de Carlos Barbosa;
- 3.1.13. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar ao Ministério Público;
- 3.1.14. Prestar ao Município de Carlos Barbosa, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a execução do objeto deste Convênio;
- 3.1.15. Manter, para fins de controle e fiscalização, a guarda dos documentos originais relativos à execução deste Convênio, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;
- 3.1.16. Restituir ao Município de Carlos Barbosa o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicável aos débitos junto à Fazenda Estadual:
- 3.1.16.1. Quando não for executado o objeto deste instrumento;
- 3.1.16.2. Quando não forem apresentadas as prestações de contas no prazo estabelecido;
- 3.1.16.3. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.
- 3.1.17. Manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos;
- 3.1.18. Prestar ao Município de Carlos Barbosa, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força deste Convênio;
- 3.1.19. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
- 3.1.20. Franquear ao Município de Carlos Barbosa livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- 3.1.21. Facilitar ao Município de Carlos Barbosa todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhes efetuar inspeções *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio;
- 3.1.22. Executar a sinalização dos trechos objeto do Convênio, conforme determinação legal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GARIBALDI

- 3.1.23. Receber a obra mediante Termo de Recebimento Provisório e Definitivo, na forma da lei, devidamente circunstanciados e assinados pelas partes, os quais deverão ser encaminhados ao Município de Carlos Barbosa;
- 3.1.24. Na ocorrência de eventuais Termos Aditivos de acréscimo durante a execução da obra, informar ao Município de Carlos Barbosa o valor referente à sua parte, com base no percentual apurado na Cláusula Quarta;
- 3.1.25. Na ocorrência de Termos Aditivos de supressão durante a execução da obra, restituir ao Município de Carlos Barbosa os valores com base no percentual apurado na Cláusula Quarta.

3.2. Compete ao Município de Carlos Barbosa:

- 3.2.1. Providenciar a lei municipal de autorização para celebração do convênio com o Município de Garibaldi;
- 3.2.2 Proceder ao depósito do valor pactuado neste instrumento e conta corrente ser informada pelo Município de Garibaldi, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura deste instrumento;
- 3.2.3 Realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste Convênio, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco*, comunicando ao Município de Garibaldi quaisquer irregularidades, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- 3.1.4. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar ao Ministério Público;
- 3.1.5. Analisar e aprovar as prestações de contas para a Administração Pública, parciais e final, dos recursos aplicados na consecução do objeto deste convênio;
- 3.1.6. Executar vistoria técnica da obra, a ser realizada pelo Município de Garibaldi, mediante a designação de servidor(es) responsável(eis) para o acompanhamento, se assim entender;
- 3.1.7. Designar servidor para acompanhamento do procedimento licitatório, se assim entender;
- 3.1.8. Na ocorrência de eventuais Termos Aditivos de acréscimo ao contrato durante a execução da obra, efetuar o pagamento proporcional ao apurado na Cláusula Quarta;
- 3.1.9. Na ocorrência de eventuais Termo Aditivos de supressão ao contrato durante a execução da obra, informar conta bancária para devolução dos valores com base no percentual apurado na Cláusula Quarta;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GARIBALDI

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, que totalizam a quantia de R\$ XXXX (VALOR POR EXTENSO), conforme distribuição a seguir:

4.1.1. Valor que será repassado pelo Município de Carlos Barbosa: R\$ XXXX (VALOR POR EXTENSO), correspondente a 25,62% do total da obra;

4.1.2. Valor do Município de Garibaldi: R\$ XXXX (VALOR POR EXTENSO), correspondente a 74,38% do total da obra;

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. A liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a assinatura deste Convênio e a Ordem de Início dos Serviços;

5.2. Os recursos transferidos em decorrência deste Convênio, bem como os rendimentos de aplicações financeiras, enquanto não utilizados, poderão ser aplicados pelo Município de Garibaldi em conta poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

5.3. Os rendimentos das aplicações financeiras serão aplicados no objeto deste Convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos pelo Município de Carlos Barbosa.

5.4. Toda a movimentação de recursos, no âmbito do Convênio, será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

5.5. O Município de Garibaldi deverá realizar os pagamentos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6. O objeto deste convênio deverá ser executado fielmente pelos Municípios, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1. É expressamente vedada a utilização dos recursos, sob pena de nulidade do ato e de responsabilidade do agente, para:

6.1.1. Pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração ao Município de Garibaldi;

6.1.2. Transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do convênio;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GARIBALDI

- 6.1.3. Pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público;
 - 6.1.4. Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
 - 6.1.5. Pagamento de despesas realizadas em data anterior ou posterior à sua vigência;
 - 6.1.6. Pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
 - 6.1.7. Pagamento de despesas de publicidade;
 - 6.1.8. Pagamento de contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas;
 - 6.1.9. Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do convênio;
 - 6.1.10. Transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
 - 6.1.11. Transferir recursos a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes deste instrumento ou a conta que não esteja vinculada ao convênio.
- 6.2 para a realização de cada pagamento, o Município de Garibaldi deverá assegurar que constem no mínimo as seguintes informações:
- 6.2.1. A destinação do recurso;
 - 6.2.2. O nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
 - 6.2.3. O contrato a que se refere o pagamento realizado;
 - 6.2.4. As faturas, os recibos, as notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas;
 - 6.2.5. A comprovação do recebimento definitivo do objeto do convênio, quando for o caso.
- 6.3. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do Município de Garibaldi, devidamente identificados com o número do Contrato Administrativo;
- 6.4. Constatadas impropriedades e/ou irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, poderá o Município de Carlos Barbosa notificar, de imediato, ao Município de Garibaldi e solicitar a suspensão de eventuais recursos pendentes, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período. Citem-se como exemplos de impropriedades e/ou irregularidades:
- 6.4.1. Desvio de finalidade na aplicação dos recursos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GARIBALDI

6.4.2. Inobservância dos princípios e normas das licitações e das contratações públicas;

6.4.3. Não adoção das medidas saneadoras;

6.4.4. Violação das cláusulas deste Convênio, em especial, o não atendimento do prazo para início da execução física da obra.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

7.1. O Município deverá observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste convênio, as disposições contidas na Lei de Licitações e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos.

7.2 O Município de Garibaldi deverá disponibilizar ao Município de Carlos Barbosa para a transferência dos recursos, no mínimo os seguintes documentos:

7.2.1. Cópia do edital da licitação;

7.2.2. Atas decorrentes da licitação;

7.2.3. As propostas decorrentes da licitação;

7.2.4. Os contratos e eventuais termos aditivos decorrentes da licitação;

7.3 A celebração de contrato entre o Município de Garibaldi com terceiros não acarretará, em nenhuma hipótese, responsabilidade direta, solidária ou subsidiária ao Município de Carlos Barbosa, vínculo funcional ou empregatício com este e, tampouco, a transferência de responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais e de outra natureza.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8. Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo, mediante acordo entre as partes, devidamente formalizada e justificada, vedada a modificação da natureza do seu objeto.

8.1. Qualquer alteração deverá ser precedida de parecer jurídico de ambas as partes.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO DO CONVÊNIO

9. A gestão do presente ficará a cargo do Município de Garibaldi, o qual designará servidor de seu quadro para atuar como Gestor.

9.1. O Município de Carlos Barbosa poderá indicar servidor do seu quadro para servir de interlocutor e acompanhar a execução deste Convênio;

9.2. São funções do Gestor do Convênio, dentre outras atribuições pertinentes:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GARIBALDI

- 9.2.1. Cuidar para que a documentação do convênio esteja em conformidade com a legislação aplicada;
- 9.2.2. Diligenciar para que a execução do convênio ocorra conforme previsto;
- 9.2.3. Acompanhar a execução do convênio responsabilizando-se pela avaliação de sua eficácia;
- 9.2.4. Prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução do convênio;
- 9.2.5. Zelar pelo cumprimento integral do convênio;
- 9.2.6. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10. A prestação de contas final dos recursos financeiros transferidos e dos rendimentos de aplicações, deverá ser apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da solicitação do Município de Carlos Barbosa, se assim entender, compondo-se, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos, dos seguintes:

- 10.1. Relatório de cumprimento do objeto;
- 10.2. Notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do Município de Garibaldi e número do Contrato Administrativo;
- 10.3. Relatório de conclusão das obras;
- 10.4. Comprovante da devolução do saldo de recursos, se houver.
- 10.5. Parecer técnico do Gestor do Convênio acerca de análise da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

11. Este Convênio poderá ser:

- 11.1. Denunciado por escrito, a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;
 - 11.1.1. A denúncia poderá ser motivada em superveniência de norma legal ou de fato que torne o objeto formal ou materialmente inexecutável;
- 11.2. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - 11.2.1. Descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GARIBALDI

- 11.2.2. Execução em desacordo com as cláusulas ora pactuadas;
- 11.2.3. Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento;
- 11.2.4. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- 11.2.5. Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.
- 11.3. A rescisão deste Convênio enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano e, inclusive, a devolução dos recursos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Garibaldi para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste Convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Garibaldi/Carlos Barbosa, de de 2023.

.....
SÉRGIO CHESINI
Prefeito Municipal de Garibaldi

.....
EVERSON KIRCH
Prefeito Municipal de Carlos Barbosa